

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO PARA COMODATO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO E MOINHO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (CAFÉ EM GRÃOS E GÁS PARA CHANTILLY) PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00001-PG.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº ----- --. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela **CONTRATADA** para **COMODATO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO E MOINHO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (CAFÉ EM GRÃOS E GÁS PARA CHANTILLY) PELO PERÍODO DE 12 MESES, DO SESC CALDAS NOVAS E SESC CENTRO**, conforme edital e seus anexos.

§ 1º - As quantidades indicadas são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, inexistindo assim, obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

§ 2º - A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de comodato 1 (uma) máquina de café e 1 (um) moinho para cada unidade Sesc requisitante, de acordo com as descrições contidas no tópico 3 “**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**” do Anexo I - Termo de Referência.

§ 3º - Local de entrega e faturamento:

SESC CALDAS NOVAS – ITENS 1 e 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçall, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas – GO. CEP: 75.680-001. Contato: (64) 3455-9400.

SESC CENTRO – ITENS 3 e 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15 esquina com a Rua 19, Centro, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090. Contato: (62) 3933-1700.

§ 4º - Os quantitativos serão solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade da Unidade Executiva, por telefone ou por e-mail. Poderão ser realizadas, também, mediante visita de representante da **CONTRATADA**.

§ 5º - Os insumos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 – ANVISA. Regulamento Técnico para Café, Cevada, Chá, Erva Mate e Produtos Solúveis: RDC Nº 277 de 22/09/2005 – ANVISA. Norma de Qualidade Recomendável ABIC/PQC de 28/04/2004 e Instrução Normativa / MAPA N º007/2013, no que couber.

§ 6º - As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento do pedido ao fornecedor.

§ 7º - Todos os insumos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, dentro do prazo de validade.

§ 8º - O transporte para a entrega dos equipamentos e insumos será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá possuir certificado de vistoria, atendendo as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria.

§ 9º - As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

§ 10º - Cada máquina de café deverá ser entregue com 24 (vinte e quatro) xícaras de café com pires e 24 (vinte e quatro) xícaras de chá com pires, com reposição semestral.

§ 11º - O prazo para instalação dos equipamentos será de 07 (sete) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou documento equivalente. A contratada deverá disponibilizar o manual dos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas aos colaboradores do Sesc.

§ 12º - A **CONTRATADA** será responsável pela instalação das máquinas e moinhos, além de disponibilizar e manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

§ 13º - É vedada a entrega de equipamentos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

§ 14º - A manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer sempre que solicitado pelo Sesc. O atendimento às chamadas para prestação de serviços corretivos deverá ser realizado em até 8 (oito) horas após o chamado, caso a manutenção demande maior tempo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento igual ou superior ao **CONTRATANTE**.

§ 15º - Se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro igual ou superior sem ônus adicional ao contratante.

§ 16º - O serviço de manutenção preventiva e corretiva, conservação e reparo nos equipamentos, substituição de peças ou do próprio equipamento, bem como todas as despesas necessárias à realização dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao contratante, exceto no caso de mau uso do equipamento por parte do Sesc, desde que comprovado.

§ 17º - Equipamentos e insumos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à **CONTRATADA** e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional. Deverão ser substituídos imediatamente à notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

§ 18º - Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a **CONTRATADA** será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

SEGUNDA: A **CONTRATADA** se compromete a entregar os materiais em consonância com as condições, particularidades e critérios estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

TERCEIRA: O valor **estimado** do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de acordo com a quantidade efetivamente entregue, de acordo com a cláusula primeira.

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Por ocasião da solicitação de reajuste a **CONTRATADA** deverá apresentar a exposição de motivo, devidamente comprovada, com as respectivas planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 4º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

QUARTA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, e poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

QUINTA: O pagamento do valor ora contratado será efetuado em até **15 (quinze)** dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

SEXTA: Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, no fornecimento do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SÉTIMO: Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

OITAVA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

NONA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 20/01.00001**.

DÉCIMA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE:** Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: